

**Laudo Pericial
Digitalizado**



**INSTITUTO MÉDICO LEGAL
LAUDO PERICIAL
Lesões Corporais
EDSON TEIXEIRA LEAL**

LAUDO Nº 8704/2018



ESTE DOCUMENTO FICA CONSERVADO NA
14/11/18


Carlos Rodrigo Ribeiro de Almeida
Encarregado de Polícias Judiciais



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS
INSTITUTO MÉDICO LEGAL "DR. AUGUSTO LEITE"

quinta-feira, 25 de outubro de 2018

LAUDO DO EXAME DE LESÕES CORPORAS
Digitalizado

Nº Laudo
8704/2018

Dados Da Vítima

Nome da Vítima EDSON TEIXEIRA LEAL	Nascimento 23/12/1971	Idade 47	Naturalidade ARACAJU
Estado Civil CASADO	Sexo MASCULINO	Cor PARDA	Profissão PORTEIRO
Instrução XX	Nome da Mãe IRAILDA TEIXEIRA LEAL		Nome do Pai BENEDITO ALVES LEAL
Endereço RUA CABO HERMENEGILDO, 86	Bairro SANTOS DUMONT	Município ARACAJU	
Nome da Autoridade BEL DANIELA LIMA BARRETO	Função BEL DANIELA LIMA BARRETO	Unidade DEDT	
1º Perito Relator DR. VICTOR VASCONCELOS BARROS	Cremesel/Croce 3296	2º Perito Relator	Cremesel/Croce MASC/8704/2018
Local da Perícia Sala do IML		Tipo	Causa

Historico/Descrição

Historico

Relata o periciando que fora vítima de acidente de trânsito do tipo colisão entre a motocicleta que pilotava e uma Saveiro, fato ocorrido às 23h00 do dia 11/08/2018, nesta capital.

Descrição

Ao exame apresenta cicatrizes de feridas contusas do tipo escoriação, localizadas em punho e joelho direito. Durante o exame apresentou limitação leve dos movimentos do punho direito. Trouxe cópia de ficha de atendimento médico do HUSE onde consta que o periciando fora vítima de acidente de trânsito, apresentando fratura de terço distal do rádio direito. Foi submetido à redução incruenta e imobilização com tala gessada. Trouxe película de raio-X que evidencia fratura de terço distal do rádio direito em fase de remodelação óssea.

Comentário Médico/Conclusão/Quesitos Respostas

Comentário Médico - Forense

Existe compatibilidade entre os achados e a ação contundente. As lesões não resultaram em perigo de vida, porém se fez necessário afastá-lo de suas ocupações habituais por período superior a 30 dias. Resultaram, entretanto em dano funcional permanente e parcial incompleto de repercussão leve, comprometendo a mobilidade do punho direito.

Conclusão

Em face do exposto concluímos que do acidente, resultou para o periciando um dano permanente e parcial incompleto de repercussão leve, comprometendo a

ESTE DOCUMENTO É URGENTE
14/10/18
Carlos Rodrigues Ribeiro de Almeida
Escrivão de Polícia Judiciária

função motora do punho direito.

Exame realizado às 10h15 do dia 25/10/2018.

Quesitos/Respostas:

1º) Houve ofensa a integridade ou a saúde do paciente?

Sim.

2º) Qual o instrumento ou meio que produziu a ofensa?

Contundente.

3º) A ofensa foi produzida com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou por meio insidioso ou cruel, ou que podia resultar perigo comum?

Sem elementos.

4º) Da ofensa resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta (30) dias?

Sim.

5º) Da ofensa resultou perigo de vida?

Não.

6º) Da ofensa resultou incapacidade incurável perda ou inutilização de membro, sentido ou função ou deformidade permanente?

Sim, dano funcional permanente e parcial incompleto de repercussão leve, comprometendo a mobilidade do punho direito.

Este documento foi expedido via eletrônica (expresso), nos termos da legislação vigente. Confere com o original em arquivo digital, disponível no banco de dados do Instituto Médico Legal. Deverá conter o carimbo da unidade policial responsável pela impressão.

DR. VÍCTOR VASCONCELOS BARROS

3296

MASC/8704/2018

Lauda Perici
Digitalizado

14.11.18
Carlos Rodrigues Ribeiro de Almeida
Escrivão de Polícia Judiciária